DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1999/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9586/2015
PROTOCOLO	: 1598052
ENTIDADE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALÉRIO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2015
CONTRATADO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECUPERRANDO VIDAS DO VÍCIO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA PARA ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS.
VALOR INICIAL	: R$ 86.400,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, da formalização dos **Termos Aditivos n. 1/2015, n. 2/2016, n. 3/2017 e n. 4/2018**, do Contrato Administrativo n. 55/2015, entre o Município de Caarapó e a Associação Beneficente Recuperando Vidas do Vício, tendo como objeto a contratação de instituição/empresa para atendimento e acolhimento de pessoas com dependência química de álcool ou outras drogas.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 19/2015) e à formalização do Contrato Administrativo n. 55/2015, estes já foram objeto de análise e julgamento, cuja **Decisão Singular n. 8805/2016** (pç. 24, fls. 203-204) concluiu pela regularidade.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 11588/2018** (pç. 52, fls. 389-394), nos seguintes termos:

> a) **Regularidade** da formalização dos **Termos Aditivos nº 1/2015 nº 3/2017, e nº 4/2018 ao Contrato Administrativo nº 55/2015**, celebrado entre o **Município de Caarapó** (CNPJ Nº 97.536.097/0001-93) e a empresa **Associação Beneficente Recuperando Vidas do Vicio** (CNPJ Nº 10.343.053./0001-69), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno.
>
> b) **Regularidade com ressalva** da formalização do **Termo Aditivo nº 2/2016 ao Contrato Administrativo nº 55/2015**, celebrado entre o **Município de Caarapó** (CNPJ Nº 97.536.097/0001-93) **e a empresa Associação Beneficente Recuperando Vidas do Vicio** (CNPJ Nº 10.343.053./0001-69), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno, ressalvando o item citado no tópico Achados (destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18210/2019** (pç. 57, fl. 546), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 1ICE - 11588/2018 (peça nº 52), este Ministério Público de Contas opina pela **REGULARIDADE da formalização dos Termos Aditivos nº 01/2015, 02/2016, 03/2017 e 04/2018 ao Contrato Administrativo nº 55/2015,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o nos termos do art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98, de 5 de dezembro de 2018. De outro norte, a remessa dos documentos apontados como intempestivos deve ensejar imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte de Contas (destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento das formalizações dos Termos Aditivos n. 1/2015, n. 2/2016, n. 3/2017 e n. 4/2018 nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, "a" do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMOS ADITIVOS N. 1/2015, N. 2/2016, N. 3/2017 E N. 4/2018 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 55/2015

Os Termos Aditivos analisados tiveram por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, visto a necessidade de prestação de serviços e o acréscimo de valor aditivo a cada período, conforme tabela abaixo:

Termos Aditivos	Termo inicial e final	Valor prorrogado
Termo Aditivo n. 1	01/04/2016 – 31/12/2016	R$ 64.800,00
Termo Aditivo n. 2	31/12/2016 - 01/03/2017	R$ 21.600,00
Termo Aditivo n. 3	01/03/2017 – 01/03/2018	R$ 72.000,00
Termo Aditivo n. 4	01/03/2018 – 01/03/2019	R$ 72.000,00

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 1/2015, n. 2/2016, n. 3/2017 e n. 4/2018 ao Contrato Administrativo n. 55/2015 estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

A respeito da sugestão de aplicação de multa, em razão da remessa intempestiva de documentos do Termo Aditivo n. 2/2016 a este Tribunal de Contas, verifico que os fins constitucionais, legais e regulamentares foram alcançados e, por esse motivo, deixo de aplicá-la ao jurisdicionado.

Ante o exposto, concordo parcialmente com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1º ICE), bem como com o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização dos Termos Aditivos n. 1/2015, n. 2/2016, n. 3/2017 e n. 4/2018** ao Contrato Administrativo n. 55/2015 entre o Município Caarapó e a Associação Beneficente Recuperando Vidas do Vício**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

MCL